



Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas
Colegiado do CiPharma

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós Graduação (PPG) em Ciências Farmacêuticas/CiPharma

O Colegiado de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas – CiPharma – da Universidade Federal de Ouro Preto, presidido pela professora Neila Márcia Silva Barcellos em sua Octogésima Terceira Reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo regulamento do CiPharma de 06 de dezembro de 2013.

Considerando a Portaria CAPES nº 76 de 14/04/2010 que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria Reitoria UFOP nº108 de 21/01/2014, que regulamenta o programa de bolsas de Pós Graduação REUNI, denominada Bolsas Reuni e o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado, denominada Bolsas UFOP;

Considerando o regulamento do Programa de Apoio à Pós Graduação – FAPEMIG/PAPG,

RESOLVE:

Regulamentar a Comissão de Implementação de Bolsas do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas - CiPharma da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

Art. 1º Regulamentar as normas de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Farmacêuticas/CiPharma – UFOP – as quais seguem a regulamentação específica das respectivas agências de fomento que as concedem.

Art. 2º Estabelecer a comissão de implementação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - CiPharma da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP:

§ 1º será constituída por três membros, no mínimo, sendo composta por dois



Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas
Colegiado do CiPharma

representantes do corpo docente eleitos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação e um representante do corpo discente eleito por seus pares.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de 2 anos podendo ser renovado uma vez.

Art. 3º A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado seguirá a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, salvo os casos nos quais o aluno possua algum impedimento para a concessão da mesma.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas registrar e acompanhar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Para concessão de bolsa de estudos serão exigidos do pós-graduando:

- I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - Estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimento quando possuir vínculo empregatício;
- III – Realizar estágio de docência;
- IV – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós – Graduação.
- V – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, ou ainda de salários, excetuando-se:
 - a) o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a Pós Graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas CAPES, matriculados em programas de Pós Graduação que atuem como tutores da Universidade Aberta do Brasil – UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da



Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas
Colegiado do CiPharma

UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

c) Os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de Pós Graduação;

d) Os servidores públicos estáveis, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009. No entanto, terá prioridade o aluno do programa que não tiver bolsa;

Art. 6º Esta resolução será revisada pela Comissão de Bolsas e pelo colegiado do PPG sempre que houver necessidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPG.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado de Pós Graduação.

Colegiado do CiPharma, Ouro Preto, 15 de dezembro de 2015.

Neila Márcia Silva Barcellos
Presidente